

Recebido hoje e protocolado sob nº 1349 no

Lx. Nº 01109 as fis. 62-V as 8:00

Mauriti (Ce), 21 de 02 de 2025

GABINETE DO VEREADOR IATA DE GUERREIRO

  
Servidor Responsável

## INDICAÇÃO Nº 30/2025

Sr. Presidente,

O Vereador IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO, IATA DE GUERREIRO, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 100 do Regimento Interno, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mauriti, sugerindo a criação de um Canil Público Municipal.

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UM CANIL PÚBLICO EM MAURITI, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, REABILITAÇÃO, CASTRAÇÃO, ADOÇÃO E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE ABANDONO.**

## PROPOSIÇÃO/SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

**Art. 1º** – Indica-se ao Poder Executivo a implantação do Canil Público Municipal de Mauriti, que tem por finalidade essencial cuidar e controlar a população de cães nesta Cidade e a proliferação de doenças.

**Parágrafo Único.** O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e contará com a supervisão da Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno no que couber.

**Art. 2º** – Compete ao Canil Público Municipal:

- I – Receber e acolher animais abandonados ou em situação de maus-tratos;
- II – Oferecer assistência veterinária, incluindo programas de castração e vacinação;
- III – Desenvolver campanhas de adoção responsável e educação sobre bem-estar animal;



(88) 98173.6594



[www.camarademauriti.ce.gov.br](http://www.camarademauriti.ce.gov.br)



Rua Chagas Sampaio, 517 - Centro, Mauriti - CE  
CEP 63.210-000 | CNPJ 12.477.162/0001-02

**IV** – Firmar parcerias com entidades não governamentais, instituições de ensino e profissionais da saúde animal;

**V** – Monitorar e colaborar com as ações de controle populacional e prevenção de zoonoses no município;

**VI** – Incentivar e promover a doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, os quais serão regulamentados por Decreto.

**Art. 3º** - O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

**Art. 5º** - Após a confirmação da doença incurável pelos requisitos descritos no Artigo anterior, por meio de exame laboratorial e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento, pelo Médico(a) Veterinário(a), de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo excessivamente, e só assim, autorize o sacrifício do animal.

**Art. 6º** - O Município disponibilizará funcionários do quadro efetivo, comissionados e/ou de confiança para darem assistência aos animais, ficando responsáveis pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei, recebendo pelo serviço, sendo que esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de Médico(a) Veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

**Art. 8º** - A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 9º** - O Município promoverá palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe e Entidades Não Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

**Art. 11** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:  
I - construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo;



(88) 98173.6594



[www.camarademauriti.ce.gov.br](http://www.camarademauriti.ce.gov.br)



Rua Chagas Sampaio, 517 - Centro, Mauriti - CE  
CEP 63.210-000 | CNPJ 12.477.162/0001-02

II - criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

**Art. 12** – Esta indicação deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para análise, viabilidade e adoção das medidas necessárias à sua implementação.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando o crescente número de animais abandonados e os problemas decorrentes da falta de um local adequado para o acolhimento e tratamento dos mesmos, faz-se necessária a criação de um espaço público destinado à proteção animal.

A implantação de um canil público não apenas contribuirá para a melhoria da saúde pública, por meio do controle populacional e prevenção de zoonoses, como também promoverá a educação da população sobre a posse responsável e o bem-estar dos animais.

Esta indicação visa atender às demandas sociais emergentes e incentivar parcerias com ONGs, universidades e profissionais da área veterinária, ampliando as ações de resgate, reabilitação e adoção dos animais. A iniciativa trará benefícios diretos para a comunidade, proporcionando um ambiente mais seguro e saudável para todos.

Câmara Municipal de Mauriti, em 20/02/2025.



**IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO**  
(IATA DE GUERREIRO)  
Vereador – Câmara Municipal de Mauriti